



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>Poder Executivo .....</b>                        | 2  |
| <b>Atos Oficiais .....</b>                          | 2  |
| Leis .....  | 2  |
| Decretos .....                                      | 6  |
| Portarias .....                                     | 9  |
| Resoluções .....                                    | 11 |
| <b>Licitações e Contratos .....</b>                 | 11 |
| Ratificação .....                                   | 11 |
| Inexigibilidade .....                               | 12 |
| Homologação / Adjudicação .....                     | 18 |
| Cotação .....                                       | 18 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos .....</b> | 18 |
| Edital .....  | 18 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 2.242/2023 de 28 de abril de 2023.

*"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.216, de 21 de novembro de 2022".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.216, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Compete a Comissão Municipal da Primeira Infância o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal da Primeira Infância”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 3 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023

de 28 de abril de 2023.

“Estabelece o benefício da falta abonada aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o benefício da falta abonada aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que consiste no direito de o servidor faltar 02 (dois) dias a cada exercício, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, sendo 01 (uma) falta abonada a cada semestre, obedecidas às normas e limites estabelecidos pela presente Lei e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** - O benefício da falta abonada estabelecida no *caput* deste artigo, também se aplica aos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão.

**§ 2º** - Entre uma e outra falta abonada, é obrigatório o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - O direito à falta abonada em cada exercício não é cumulativo.

**§ 4º** - Terá direito à falta abonada o servidor que tiver completado no mínimo 01 (ano) de efetivo serviço, no caso de servidor que inicia no serviço público desta Prefeitura Municipal.

**§ 5º** - As faltas abonadas não serão computadas para fins de configuração de falta disciplinar nas modalidades abandono de emprego e falta de assiduidade.

**Art. 2º** - Toda falta abonada deverá ser solicitada e formalizada à chefia imediata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pelo próprio servidor por meio de requerimento próprio, cujo modelo é parte integrante da presente Lei, e, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro.

**§ 1º** - A falta abonada será autorizada pela chefia desde que não implique em prejuízo ao andamento do serviço público.

**§ 2º** - Havendo a impossibilidade de deferimento para o dia solicitado é obrigatório o acordo entre as partes que possibilite ao servidor exercer o seu direito, podendo a chefia disponibilizar outros dias para livre escolha do servidor.

**§ 3º** - Deverá ser adotado o sistema de rodízio obrigatório e de conhecimento de todos os servidores interessados, quando houver coincidência de datas.

**§ 3º** - A falta abonada uma vez solicitada e deferida pela chefia imediata e registrada pelo Departamento de Recursos Humanos, só será cancelada mediante pedido escrito do servidor e ausência de prejuízo à Administração e aos demais servidores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 4 de 19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Art. 3º** - A presente Lei Complementar não altera, tampouco revoga o direito à falta abonada na data do aniversário do servidor, conforme criado pela Lei Municipal nº 1.326/2006.

**Art. 4º** - A presente Lei Complementar não se aplica aos servidores cujo regime jurídico é regulado pelo plano de empregos, carreiras e remuneração do magistério público municipal, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.373, de 25 de julho de 2007 com as alterações que houver ou novas leis que a substituam.

**Art. 5º** - A presente Lei Complementar terá eficácia a partir do segundo semestre do exercício de 2023, ou seja, em 01 de julho de 2023.

**Art. 6º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar nº 086, de 15 de maio de 2019.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 5 de 19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

#### REQUERIMENTO DE FALTA ABONADA

( ) 1º SEMESTRE

( ) 2º SEMESTRE

EXERCÍCIO \_\_\_\_\_

|                    |
|--------------------|
| REQUERENTE:        |
| LOCAL DE TRABALHO: |
| CARGO/FUNÇÃO:      |

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA GOZO DE FALTA ABONADA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DATA PREVISTA: 1ª OPÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

SE NÃO POSSÍVEL: 2ª OPÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA DA SOLICITAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

.....

#### CONCLUSÃO DA CHEFIA IMEDIATA

( ) SOLICITAÇÃO DEFERIDA E AUTORIZADA PARA O DIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

( ) SOLICITAÇÃO INDEFERIDA PELOS MOTIVOS ABAIXO:

OBS:

CAPELA DO ALTO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DIRETOR OU CHEFIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 6 de 19

### Decretos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### DECRETO N° 3.515/2023

de 18 de abril de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.227, de 28 de dezembro de 2022 - LOA;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

|                 |  |                            |
|-----------------|--|----------------------------|
| 02 03 04<br>544 | DEPARTAMENTO DE INFORMATICA<br>04.122.0011.2008.0000 Tecnologia da Informação<br>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>91 TESOURO-exercícios anteriores<br>110 000 GERAL  | 50.000,00<br>F.R.: 0 91 98 |
| 02 05 04<br>172 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS<br>26.782.0022.2022.0000 Manutenção de Estradas Rurais<br>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO<br>01 TESOURO<br>110 000 GERAL   | 1.000,00<br>F.R.: 0 01 00  |
| 02 09 07<br>402 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR<br>12.306.0034.2073.0000 Manutenção e Melhorias da Merenda escolar<br>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO<br>05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS<br>282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME | 50.000,00<br>F.R.: 0 05 81 |

**TOTAL..... 101.000,00**

**Art. 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| I - Superávit Financeiro:  | <b>50.000,00</b> |
| Fontes de Recurso<br>91 98 | 50.000,00        |

#### II – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

|                 |   |                                  |
|-----------------|---|----------------------------------|
| 02 05 04<br>174 | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS<br>26.782.0022.2022.0000 Manutenção de Estradas Rurais<br>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>01 TESOURO<br>110 000 GERAL | -1.000,00<br>F.R. Grupo: 0 01 00 |
|-----------------|---|----------------------------------|



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 7 de 19

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

|              |   |                       |                       |
|--------------|---|-----------------------|-----------------------|
| 02 09 03     | ENSINO FUNDAMENTAL  |                       |                       |
| 361          | 12.361.0032.2081.0000 Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental | -50.000,00            |                       |
| 3.3.90.32.04 | MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL                                     | F.R. Grupo: 0 05 81   |                       |
| 05           | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS                      |                       |                       |
| 282 000      | RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME                            |                       |                       |
|              |   | <b>Total Anulação</b> | <b>( - )51.000,00</b> |
|              |   | <b>TOTAL.....</b>     | <b>101.000,00</b>     |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 18 de abril de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e,  
por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 8 de 19



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### **DECRETO N° 3.519/2023**

de 28 de abril de 2023.

“Dispõe nomeação do Comitê Municipal de Mortalidade Infantil e Materna de Capela do Alto”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e as disposições da Lei Municipal nº 1.375, de 13 de Agosto de 2007;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na forma do artigo 4º da Lei nº 1.375, de 13 de agosto de 2007, ficam nomeados os representantes abaixo para compor o **Comitê Municipal de Mortalidade Infantil e Materna de Capela do Alto**.

- 1 – Camila dos Santos Lopes Prununciati – Diretora Departamento de Saúde;
- 2 – Enfª. Elaine Cristina Machado Vieira de Camargo – Coord. Vigilância Epidemiológica;
- 3 – Enfª. Gabriela Verzinhasse dos Santos – Coord. da Atenção Básica
- 4 – Drª. Nádia Maria Kulpel – Médica Ginecológica;
- 5 – Drª. Fabíola Fernandes Fabri Esperança – Médica Pediatra;
- 6 – Mariana dos Santos Becca – Coord. Divisão da Vigilância Sanitária;
- 7 – Adriana Mendes – representante Pastoral da Criança;
- 8 – Terezinha de Fátima Simões da Silva – representante do Conselho Tutelar;
- 9 – Bárbara Fabiana de Lara - representante usuários da saúde municipal;
- 10 – Jonas Corrêa – representante funcionários estadual no município.

**Art. 2º** - Na forma do artigo 9º da Lei nº 1.375/07, a presidência do Comitê será exercida pela Enfª. Elaine Cristina Machado Vieira de Camargo, responsável pela Vigilância Epidemiológica.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de abril de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORIAS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 9 de 19

### Portarias

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### PORTARIA N° 189/2023

de 26 de Abril de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **TECNICO DE ENFERMAGEM** para o (a) Secretaria Municipal de Saúde;

#### RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **MARCO ANTONIO LATANZIO DA SILVA**, portador (a) da CIRG nº **20.048.929-X**, CPF nº **058.018.868-00**, CTPS **81781/194**, aprovado (a) na 7ª (**Sétima**) colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 10A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 10 de 19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **PORTARIA N° 190/2023**

de 27 de Abril de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **SERVENTE DE LIMPEZA** para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

#### **RESOLVE:**

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **MARLENE MENCK**, portador (a) da CIRG nº **26.679.533-X**, CPF nº **124.899.358-60**, CTPS **73825/96**, aprovado (a) na **16ª (Décima-sexta)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **SERVENTE DE LIMPEZA**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Abril de 2023.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 11 de 19

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2023 de 24 de abril de 2023.

*"Estabelece o Calendário relativo ao Processo Eleitoral de 2023 para escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Capela do Alto e dá outras providências"*

Juliana de Fátima Oliveira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.014/99, de 01 de Dezembro de 1.999, alterada pela Lei nºs 1.439, de 04 de Novembro de 2008, 1.638, de 04 de Novembro de 2011, 1.644, de 19 de Dezembro de 2011, 1.688, de 27 de Fevereiro de 2013 e 2.202, de 06 de Outubro de 2022, promulga a seguinte:

#### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica estabelecido na forma do Anexo I o Calendário do Processo Eleitoral de 2023, relativo à eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capela do Alto.

Parágrafo Único - O Calendário estabelecido na forma deste artigo, poderá em razão de ausência de recursos e/ou impugnações, bem como na necessidade de maior prazo para análise de recursos e/ou impugnações, sofrer alterações, o que será comunicado através da publicação de nova resolução.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 24 de Abril de 2023.

**JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA  
BIANCA MACHADO DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DO CMDCA**

#### ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 02/23

#### Calendário relativo ao Processo Eleitoral de 2023 Eleição Unificada para escolha dos membros do Conselho Tutelar

|  |  |
|--|--|
| 31/03/2023                               | Publicação do Edital - "Etapa já realizada"  |
| 02 a 31/05/2023 das 08:00 às 12:00 horas | Período de Inscrições de candidatos interessados   |
| 01 a 05/06/2023                          | Período de análise da documentação   |
| 06/06/2023                               | Publicação de Edital dos candidatos habilitados e não habilitados                            |
| 07 a 14/06/2023                          | Prazo de recurso para os candidatos não habilitados  |
| 15 a 18/06/2023                          | Período de análise dos recursos  |
| 19/06/2023                               | Publicação de Edital definitivo dos candidatos habilitados                                   |
| 20 a 26/06/2023                          | Prazo para impugnação do postulante, pela população em geral sobre os candidatos habilitados |
| 27 a 03/07/2023                          | Recurso dos candidatos impugnados  |
| 04 a 07/07/2023                          | Análise das impugnações e dos Recursos dos candidatos impugnados                             |

|                    |  |
|--------------------|--|
| 08/07/2023         | Divulgação do resultado da análise das impugnações e dos Recursos dos candidatos impugnados  |
| 10 a 11/07/2023    | Prazo de recurso para revisão do resultado   |
| 12/07/2023         | Período de análise dos recursos de revisão   |
| 13/07/2023         | Publicação do Edital definitivo dos candidatos habilitados   |
| 14/07/2023         | Reunião Obrigatória com os candidatos para sorteio dos nomes na cédula de votação e orientações. Horário e local serão divulgados posteriormente                   |
| 17/07/2023         | Publicação de Edital de convocação de eleição com informações sobre cédula de votação e candidatos habilitados   |
| 17/07 a 30/09/2023 | Período da campanha eleitoral  |
| 30/09/2023         | Seção pública para o lacre das urnas   |
| 01/10/2023         | Eleição e apuração dos votos<br>7:00 - Instalação das seções<br>8:00 às 16:00 eleição<br>17:00 Início da apuração dos votos e divulgação dos resultados da votação |
| 02/10/2023         | Publicação do resultado da eleição   |
| 03 a 06/10/2023    | Prazo para impugnação do resultado da eleição pelos candidatos e a população em geral  |
| 09 a 11/10/2023    | Julgamento das impugnações apresentadas  |
| 16/10/2023         | Comunicação individual dos resultados do julgamento das impugnações  |
| 20/10/2023         | Proclamação do resultado final da eleição  |
| 10/01/2024         | Diplomação e posse dos eleitos. Horário e local serão divulgados posteriormente.   |

O presente calendário poderá sofrer alterações conforme disposto no Parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

**JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA  
BIANCA MACHADO DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DO CMDCA**

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### Processo Administrativo nº 089/2023 Dispensa 059/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021, com vistas à DP de licitação para Contratação Emergencial de mão de obra terceirizada para a área de gestão em saúde (controladores de Acesso).

Capela do Alto, 27 de Abril de 2023.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

#### Processo Administrativo nº 090/2023 Dispensa 060/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021, com vistas à DP de licitação para aquisição Cortinas e Kits Varão, para a Rede Municipal de Educação.

Capela do Alto, 27 de Abril de 2023.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 12 de 19

### Inexigibilidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "PREVENIR HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO".

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2023 INEXIGIBILIDADE N° 008/2023

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Maria Aparecida Alves Machado, portador do RG nº 26.157.081-X SSP/SP e CPF/MF nº 106.708.128-38, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria O PROJETO PREVENIR HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, AFIM DE OFERECER INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS PARA CRIANÇAS COM ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, BEM COMO ESTIMULAR, HABILITAR E REABILITAR, VISANDO MAIOR POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DOS USUÁRIOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Saúde, da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 13 de 19

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total da presente parceria é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação: 02.08.01 – 10.301.0026.1032.0000 – 3.3.50.39.00 Ficha 209.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 14 de 19

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 025/2023.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

A gestão da presente parceria caberá a sra. Camila dos Santos Lopes Prununciate – Diretora Interina do Departamento de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 15 de 19

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participantes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Capela do Alto, 24 de Abril de 2023.**

  
**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO**

  
**MARIA APARECIDA ALVES MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 16 de 19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "PREVENIR HABILITAÇÃO E REabilitação".**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, 24 DE ABRIL DE 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 17 de 19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

### Pela Contratada:

Nome: MARIA APARECIDA ALVES MACHADO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 106.708.128-38

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura:

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CAMILA DOS SANTOS LOPES PRUNUNCIATI

Cargo: DIRETORA INTERINA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 370.060.058-50

Assinatura:

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 18 de 19

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2023 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** no valor de R\$ 123.059,10; **ML DA SILVEIRA ME** no valor de R\$ 59.016,90; **KYSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME** no valor de R\$ 41.011,64 e **CANAÃ DIST. E COM. DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI ME** no valor de R\$ 45.205,16.

Capela do Alto, 27 de Abril de 2023.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

### Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

**SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL COMPOSTO POR ESCOVA DENTAL DE BOA QUALIDADE, CERDAS MACIAS COM MINIMO DE 45 TUFOD, CREME DENTAL 1, CM30 GR, FIO DENTAL ENCERADO DE 25 METROS, SABONETE EM BARRA 15 GR. TUDO DENTRO DE BOLSA EM PVC TRANSPARENTE, FECHAMENTO TIPO ZIP ZAP E SLOGHAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO PARA APROXIMADAMENTE 12 MESES.CUJO MATERIAL SERÁ FORNECIDO PARA AS CRIANÇAS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL, E TAMBÉM PARA GESTANTES DO MUNICIPIO. SEGUIRÁ ANEXO O TERMO DE REFERENCIA, ONDE O MESMO APRESENTA AS CARACTERISTICAS QUE O KIT DEVE APRESENTAR.**

Qualquer dúvida entrar em contato com a administração.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Neuza.

Capela do Alto, 28 de Abril de 2023.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, nos termos da legislação vigente, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO** para os empregos de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)** e **GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)**, do Concurso Público 02/2021.

ATENÇÃO: Ler atentamente as instruções ao final deste Edital

**Data do Exame - 09.05.2023**

**Local: Clínica Climep- Laboratório Cruzeiro**

**Endereço: Rua São Francisco nº 553-Fundos - centro, Capela do Alto/SP**

Os candidatos devem verificar o seu respectivo dia e horário de comparecimento no **Anexo Único** deste Edital.

O candidato para ser aprovado no exame toxicológico terá estado “negativo” em Exame Toxicológico com janela de detecção mínima de 90 dias (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente comprometam a capacidade para o exercício do cargo, notadamente, condução de viatura e porte de arma de fogo.

A Comissão Especial do Concurso Público publicará a lista dos candidatos considerados “**APROVADOS**” no exame toxicológico, ficando os demais excluídos do Concurso.

Capela do Alto, 28 de abril de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

#### **ANEXO ÚNICO - ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021**

Emprego: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)

| Inscrição | Candidato               | Dia de comparecimento | Horário de apresentação |
|-----------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 30085     | VANESSA QUELI RODRIGUES | 09.05.2023            | 7:30                    |

Emprego: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)

| Inscrição | Candidato                         | Dia de apresentação | Horário de apresentação |
|-----------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|
| 30122     | NICOLAS EMANUEL DE CAMARGO PIRES  | 09.05.2023          | 8:00                    |
| 31152     | BRUNO DE SOUZA RODRIGUES          | 09.05.2023          | 8:20                    |
| 30011     | TIAGO LUCIO SILVA OLIVEIRA        | 09.05.2023          | 8:40                    |
| 30238     | CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR | 09.05.2023          | 9:00                    |
| 30523     | WESLLEM SANTOS DE OLIVEIRA        | 09.05.2023          | 9:15                    |
| 30312     | RICARDO MACIEL DA SILVA           | 09.05.2023          | 9:30                    |
| 30181     | FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA      | 09.05.2023          | 9:45                    |
| 31345     | JOSE IRANILDO FERREIRA DE AZEVEDO | 09.05.2023          | 10:00                   |
| 30138     | THIAGO ABIMELEQUE SOUTO PRESTES   | 09.05.2023          | 10:20                   |

#### **INSTRUÇÕES**

Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada o exame toxicológico, pelo menos 10 (dez) minutos antes da hora marcada, munidos de **documento oficial de identidade com foto**.

São considerados documentos de identidade os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1033

Página 19 de 19

**originais de:** Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados acima.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

Não será admitido no local do exame o candidato que se apresentar após o horário estabelecido neste Edital de Convocação, ou que não estiver de posse de um dos documentos de identificação mencionados anteriormente.

Em nenhuma hipótese haverá segunda convocação, ou repetição do exame em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital.

O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização do exame como justificativa de sua ausência.

O não comparecimento à realização do exame, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 1e48-7453-98cc-b773



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1033, ano VI, veiculado em 28 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 28/04/2023 às 17:01:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1e48-7453-98cc-b773>